



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM, desempenha um papel fundamental na gestão dos recursos previdenciários dos servidores públicos municipais, garantindo seu acesso a benefícios essenciais.

A necessidade de perícia médica para o IPSM é justificada por vários motivos fundamentais para a correta administração dos benefícios previdenciários.

A perícia médica é indispensável para a avaliação criteriosa das condições de saúde dos segurados. Apenas através de uma perícia técnica é possível determinar com precisão se o segurado atende aos critérios para a concessão de benefícios, como aposentadoria por invalidez. Além disso, a perícia médica contribui para evitar a concessão indevida de benefícios, garantindo que apenas os segurados que realmente necessitam recebam apoio financeiro. Isso protege o erário público e assegura a sustentabilidade do sistema previdenciário. Neste diapasão, um laudo pericial bem elaborado reduz a possibilidade de disputas judiciais, pois oferece uma base técnica sólida para as decisões do Instituto de Previdência. Isso diminui os custos com litígios e assegura a credibilidade da instituição.

A legislação previdenciária brasileira e municipal ainda exige que certos benefícios sejam concedidos com base em avaliações médicas especializadas. A perícia médica, portanto, é uma obrigação legal que o Instituto de Previdência deve cumprir para assegurar que os procedimentos sejam realizados dentro das normas.

Ao se analisar o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do IPSM, constata-se que não consta a existência de cargo de médico; perito ou qualquer outro profissional da área da saúde que possa realizar as perícias e emitir os laudos especificados.

Tendo em vista esta realidade, surge a necessidade de se buscar uma solução que tenha como objetivo cumprir a legislação municipal e federal no que toca à realização de perícias pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

2. DO OBJETO

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de perícia médica para atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO IPSM, contemplando os seguintes itens.

- a. PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por JUNTA MÉDICA, que contemple no mínimo 01 (um) médico ortopedista e/ou médico do trabalho e 01 (um) clínico geral para **reavaliação periódica das Aposentadoria por Incapacidade Laborativa (Invalidez)**, concedidas de acordo com a legislação vigente, opinando pela manutenção ou reversão da mesma;

- b. PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por JUNTA MÉDICA, que contemple no mínimo 01 (um) médico ortopedista e 01 (um) clínico geral para proceder a **avaliação de Aposentadoria por Incapacidade Laborativa (Invalidez)**, a serem concedidas de acordo com a legislação vigente, com emissão de laudo conclusivo para a concessão ou não do benefício.
- c. Contratação de empresa especializada em serviços de perícias médicas, sendo: acompanhamento de **perícias judiciais**.
- d. Contratação de empresa especializada em medicina, para ser vinculado ao SISTEMA COMPREV com a finalidade de análise dos processos ao COMPREV a pedido de compensação, quando decorrente de aposentadoria por Incapacidade Laborativa por (invalidez), no sistema **COMPREV**.
- e. PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por JUNTA MÉDICA, que contemple no mínimo: 01 (um) médico do trabalho e 01 (um) clínico geral para realizar a **análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP e LTCAT**, verificando o preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria especial pelo exercício de atividades prejudiciais à saúde, com emissão de parecer médico pericial conclusivo, nos termos da legislação vigente;
- f. PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por no mínimo 01 (um) médico do trabalho para realizar a análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP e LTCAT, verificando o preenchimento dos requisitos para a **conversão de tempo especial em comum**;

2.2 FORMA DE ATENDIMENTO

2.2.1. Os serviços aqui solicitados deverão ser realizados, no município de Ouro Preto do Oeste - RO, em instalações físicas, com pessoal e material próprios do contratado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Autarquia;

2.2.2. Os serviços elencados no item 4, deverão ser realizado na forma online, tendo em vista a utilização do sistema COMPREV, que já apresenta ferramenta de acesso exclusivamente em plataforma virtual. Nos demais casos, o material para proceder a análise documental para emissão de laudos poderá ser tramitado via sistema DIGIPROC, num ambiente controlado e seguro.

2.2.3. A contratada se responsabilizará com pessoal e material, inclusive acesso a internet e equipamento de informática, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Autarquia;

2.2.4. A Contratada deverá agendar o serviço requisitado para no máximo 07 (sete) dias corridos;

2.2.5. Os serviços serão prestados por demanda, conforme solicitação expressa do IPSM, devidamente assinada e encaminhada por sistema DIGIPROC, e-mail, WhatsApp ou de forma física, na qual constará o serviço a ser realizado;

2.2.6. Após a realização das perícias agendadas a contratada deverá remeter ao IPSM os Laudos devidamente assinados em até 02 (dois) dias úteis;

2.2.7. É vedado a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados;

2.2.8. O IPSM reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo contratado;

2.2.9. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

2.2.10. Na data agendada para a prestação dos serviços a serem realizados na sede do município de Ouro Preto do Oeste, um servidor do IPSM encaminhará os processos e demais documentações necessárias à subsidiar os trabalhos dos peritos.

2.3. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

2.3.1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por JUNTA MÉDICA, que contemple no mínimo 01 (um) médico ortopedista e 01 (um) clínico	UN	90

	geral para reavaliação periódica das Aposentadoria por Incapacidade Laborativa (Invalidez) , concedidas de acordo com a legislação vigente, opinando pela manutenção ou reversão da mesma;		
02	PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por JUNTA MÉDICA, que contemple no mínimo 01 (um) médico ortopedista e 01 (um) clínico geral para proceder a avaliação de Aposentadoria por Incapacidade Laborativa (Invalidez) , a serem concedidas de acordo com a legislação vigente, com emissão de laudo conclusivo para a concessão ou não do benefício.	UN	40
03	Contratação de empresa especializada em perícias médicas, para acompanhamento de Perícias Judiciais .	UN	10
04	Contratação de empresa especializada em medicina, para ser vinculado ao SISTEMA COMPREV com a finalidade de análise dos processos a pedido de compensação, quando decorrente de aposentadoria por Incapacidade Laborativa por (invalidez), no sistema COMPREV ;	UN	20
05	Contratação de empresa especializa em medicina do trabalho para realização de homologação dos programas necessários para a concessão de Aposentadoria Especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33/2014, sendo: LTCAT, PPP, PPRA e PCMS.	UN	10
06	PERÍCIA MÉDICA a ser realizada por no mínimo 01 (um) médico do trabalho para realizar a análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP e LTCAT, verificando o preenchimento dos requisitos para a conversão de tempo especial em comum ;	UN	10

3.0. DAS DEFINIÇÕES

No âmbito deste ETP, consideram-se as seguintes definições:

- a) CONTRATANTE; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO IPSM.
- b) PARTICULAR - empresa interessada em participar do procedimento licitatório para fornecimento do objeto;
- c) CONTRATADA - o Particular vencedor do certame licitatório;
- d) FISCAL TÉCNICO/SETORIAL - servidor ou equipe designada formalmente pela INSTITUIÇÃO para auxiliar o Gestor do contrato na fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- e) GESTOR DE CONTRATO - servidor designado formalmente pela INSTITUIÇÃO para supervisionar e coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- f) NOTA TÉCNICA - é o documento de aceitação ou rejeição, total ou parcial, dos produtos ou serviços fornecidos e prestados pela CONTRATADA, no qual deverá constar, entre outras, as informações referentes aos valores retidos e/ou glosados, conforme modelo padrão da INSTITUIÇÃO;
- g) REGISTRO DE OCORRÊNCIA Meio destinado ao registro de todos os fatos inerentes à execução do futuro contrato.
- h) RETENÇÃO - é o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados, ou para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual, sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;
- i) GLOSA - é a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção de contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;

4. DA DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

4.1. RISCOS DECORRENTES DA DEMANDA:

Em eventual não contratação dos serviços que aqui se trata, ocasionaria a suspensão da concessão de benefícios, onde a legislação exige a realização da perícia médica como requisito.

A suspensão da concessão de benefícios pelo IPSM, mesmo que de forma temporária quando necessária para a instrução de processos administrativos e judiciais, pode gerar diversos riscos e prejuízos, tanto para a própria Administração quanto para os segurados do Instituto. A falta de perícias médicas pode atrasar significativamente a resolução de processos administrativos e judiciais, causando transtornos para os segurados e para a própria Administração, podendo levar ao aumento de recursos e ações judiciais, gerando custos adicionais ao erário do IPSM

4.2. DA URGÊNCIA DA DEMANDA:

A demanda desta contratação é urgente devendo ser concretizado o mais rápido possível, respeitando os prazos determinados em lei.

4.3. LEVANTAMENTO DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO:

A contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de perícia médica, se deu através do processo administrativo nº 104/2019, sendo prorrogado para os anos posteriores, conforme embasado na lei de licitações e contratos utilizada para a contratação no período.

5. LEVANTAMENTOS DE MERCADO

5.1. DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

Existem várias formas de solucionar a necessidade de contratação de perícia médica, cada uma com suas vantagens e desvantagens:

Solução 01 - Concurso Público

Descrição: Realização de concurso público para a contratação de médicos peritos como servidores permanentes do Instituto.

Vantagens:

Criação de um quadro fixo de peritos, garantindo continuidade e familiaridade com os processos do Instituto.

Maior controle sobre a qualidade e padronização dos serviços.

Desvantagens:

Processo de seleção é longo e burocrático.

Custos elevados com a remuneração e benefícios dos servidores públicos.

Solução 02 - Terceirização

Descrição: Contratação de empresas/profissionais especializados em prestação de serviços de perícia médica, que fornecem toda a infraestrutura e equipe necessária.

Vantagens:

Redução da carga administrativa, já que a empresa contratada gerencia todos os aspectos da perícia.

Flexibilidade para ajustar a quantidade de peritos conforme a demanda.

Desvantagens:

Necessidade de monitoramento rigoroso para garantir a qualidade dos serviços terceirizados.

Solução 03 - Telemedicina e Laudos Remotos

Descrição: Utilização de tecnologias de telemedicina para realizar perícias médicas à distância, permitindo que médicos de outras localidades ofereçam seus serviços.

Vantagens:

Acesso a uma maior variedade de especialistas, independentemente da localização geográfica.

Possibilidade de reduzir custos com deslocamento e infraestrutura física.

Desvantagens:

Dependência de uma infraestrutura tecnológica robusta.

Potenciais desafios na avaliação médica sem o contato físico direto com o paciente.

Melhor Solução: A contratação de uma empresa e/ou profissional especializado via licitação oferece o melhor equilíbrio entre qualidade, custo e flexibilidade. Essa abordagem garante que o IPSM tenha acesso a serviços de perícia médica de alta qualidade, com capacidade para atender tanto a demanda regular quanto situações extraordinárias. Ressaltando que a contratação de pessoa jurídica para a realização de perícias médicas, contribui para a segurança jurídica do IPSM, pois garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, além de mitigar riscos de contestações judiciais.

7. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Os resultados pretendidos com a implementação da solução de credenciamento médico para o IPSM incluem:

- a) Melhoria na Eficiência Operacional, garantindo que a realização de perícias médicas seja conduzida de forma eficiente e sem atrasos.
- b) Redução dos prazos para a realização de perícias e emissão de laudos, melhorando o fluxo de trabalho e atendimento aos segurados.
- c) Redução de Custos associados à contratação de médicos peritos.
- d) Economia significativa com a adoção de um modelo de pagamento por serviço prestado, em comparação com contratos de longo prazo ou modelos de contratação mais rígidos.
- e) Flexibilidade na Gestão de Demanda com a possibilidade de ajustar rapidamente a quantidade de médicos peritos conforme a demanda.
- f) Assegurar que os serviços de perícia médica atendam a altos padrões de qualidade.
- g) Reduzir a complexidade na gestão dos contratos e serviços de perícia com uma gestão mais eficiente com menos contratos individuais e uma rede de profissionais já credenciados, simplificando o processo administrativo.
- h) Melhorar a experiência dos segurados com o processo de perícia médica.
- i) Garantir que todos os processos e serviços estejam em conformidade com as regulamentações vigentes.

A implementação do credenciamento médico visa criar um sistema ágil, econômico e de alta qualidade para a realização de perícias médicas. Com esses resultados pretendidos, o IPSM poderá oferecer um serviço mais eficiente e satisfatório aos segurados, ao mesmo tempo que otimiza seus recursos e melhora a gestão dos serviços médicos.

8. DA LEGISLAÇÃO E NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:

8.1. Legislação específica sobre o objeto:

Lei Municipal 2.582/2019 DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO

Pro Gestão/ Manual versão 3.5;

Portaria 1.467/2022;

Lei Geral de Proteção de Dados LGPD 13.709/2018.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. REQUISITOS FUNCIONAIS

O serviço a ser contratado visa atender a autarquia para realização de perícias médicas para fins de emissão de laudos periciais para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez e revisão destas, avaliação do enquadramento em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes próprios de previdência (RPPS) e o regime geral de previdência (RGPS); e demais encaminhamentos do IPSM para fins de instrução em processos administrativos e judiciais.

9.2 REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS / TECNOLÓGICOS

9.2.1. Pessoa Jurídica para prestação de serviço de Perícia Médica.

A prestação de serviços de perícias médicas de qualidade, exige a consideração de diversos requisitos não funcionais que vão além das funcionalidades básicas do sistema. Estes requisitos garantem que o serviço seja prestado de forma eficiente, confiável, segura e em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

9.2.2 Requisitos de Qualidade:

- Acuracidade dos laudos periciais: Os laudos emitidos pelos médicos devem ser precisos, completos, consistentes e baseados em critérios médicos, objetivos e atualizados;
- Imparcialidade dos peritos: Os médicos devem ser imparciais e livres de conflitos de interesse, garantindo que suas avaliações sejam realizadas de forma ética, justa e objetiva.
- Competência profissional dos peritos: Os médicos devem possuir formação médica adequada;
- Eficiência na realização das perícias: As perícias médicas devem ser realizadas de forma eficiente, minimizando o tempo de espera dos pacientes e otimizando os recursos do RPPS.
- Satisfação dos segurados: Os segurados devem estar satisfeitos com o atendimento recebido durante as perícias médicas, incluindo a qualidade da avaliação, o tempo de espera e o tratamento recebido pelos médicos.

9.2.3 Requisitos de Eficiência:

- Agilidade na realização das perícias: As perícias médicas devem ser agendadas e realizadas de forma ágil, minimizando o tempo de espera dos pacientes.
- Otimização dos recursos: Os recursos do IPSM devem ser utilizados de forma otimizada na prestação dos serviços de perícias médicas, buscando a melhor relação custo-benefício.

9.2.4 Requisitos de Segurança:

- Confidencialidade dos dados dos pacientes: Os dados dos pacientes devem ser tratados com confidencialidade, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas aplicáveis.
- Segurança da informação: As informações dos segurados e do RPPS devem ser protegidas contra acessos não autorizados, perda de dados e ataques cibernéticos.

9.3 REQUISITOS LEGAIS:

Requisitos Legais e Regulatórios:

- Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A empresa prestadora de serviços de perícias médicas deve cumprir todas as disposições da LGPD, incluindo a obtenção do consentimento dos pacientes para a coleta e tratamento de seus dados pessoais.
- Conformidade com a Legislação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste /RO IPSM: Os serviços de perícias médicas devem ser prestados em conformidade com as normas do IPSM, incluindo os prazos para realização das perícias, os critérios para avaliação dos pacientes e os formatos (layout) dos laudos periciais.
- Obediência às leis e normas de saúde: A empresa prestadora de serviços de perícias médicas deve obedecer a todas as leis e normas de saúde aplicáveis, incluindo as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).

9.3.1 Considerações Adicionais:

- Acessibilidade: Os serviços de perícias médicas devem ser acessíveis a pessoas com deficiência, de acordo com as normas da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).
- Atendimento humanizado: Os pacientes devem ser atendidos com respeito, empatia e profissionalismo durante as perícias médicas.

- Comunicação clara e transparente: A empresa prestadora de serviços de perícias médicas deve manter uma comunicação clara e transparente com o IPSM e seus segurados, informando sobre os prazos, procedimentos e resultados das perícias.
- Melhoria contínua dos serviços: A empresa prestadora de serviços de perícias médicas deve buscar a melhoria contínua dos seus serviços.

10. DOS PRAZOS EM GERAL

10.1 PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da assinatura do contrato podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nos termos da Lei nº 14133/2021.

11. REQUISITOS DE SEGURANÇA

11.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CERTAME:

12.1 DO CRITÉRIO OBJETIVO DE JULGAMENTO DO CERTAME:

O julgamento objetivo das propostas no certame deverá ser realizado por MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2 DOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Os requisitos de habilitação para escolha do futuro contrato deverão ser restritos e com fundamento no art. 70, inc. III, Lei 14.133/2021, os quais constarão do Edital da licitação:

- a) Capacidade jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Capacidade econômico-financeira, restrita à comprovação da não existência de feitos falimentares e de recuperação judicial.

13. DA FORMA E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

A contratação deverá ser continuada conforme descrito no objeto;

O pagamento será efetuado mediante realização dos serviços previamente solicitados pelo IPSM, segundo o valor pactuado no contrato, desde que haja regular liquidação da despesa nos termos deste documento;

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

O Termo de Referência deverá fixar as responsabilidades e obrigações das partes contratantes em face dos requisitos, atividades e condições especificadas;

Na definição dos níveis mínimos de serviço, procurou-se definir indicadores e metas que favorecessem a adoção de práticas necessárias nos serviços a serem contratados e que refletissem as diferentes dimensões de resultado inerentes a este tipo de serviço.

15. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

15.1 DO QUANTITATIVO ESTIMADO E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Pretende-se contratar pessoa jurídica para prestação de serviço de perícias médicas conforme as necessidades do IPSM, que foram apuradas a partir o número de segurados com benefício de Aposentadoria por incapacidade

Laborativa concedidas pelo IPSM, sendo um total de 90 servidores aposentados até 24 de Janeiro 2025.

15.2 DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Realizando-se levantamentos de preços de mercado para fins de orientar a fixação dos preços de referência que orientarão o critério de seleção do fornecedor, estima-se que o valor para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços já citados, para atender as demandas do IPSM que trata esse Estudo Técnico é de R\$ **40.500,00**(Quarenta Mil Reais e Quinhentos), considerando um período total de 12(doze) meses.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, dos recursos administrativos consignados Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO IPSM. As despesas objeto deste Estudo estão previstas e adequadas à Lei nº 14.133/2021.

16.1 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 2.10 IPSM-OPO-RO

Função Programática: 09.272.0001.2.076

Fichas: 390

Categoria Económica: 3.3.90.39.00

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlatas, realizados pelo IPSM

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não há previsão de impactos ambientais.

19. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

Conforme mencionado anteriormente, o serviço a ser contratado apresenta características padronizadas, podendo-se concluir que o objeto é comum, porém requer profissionais com formação e conhecimento adequado. Portanto, tem-se como melhor opção a modalidade de *Pregão Eletrônico*, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a referida modalidade traz diversos benefícios para a Administração Pública, como: economia, eficiência, transparência.

20. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

No que tange à viabilidade ou não da contratação aqui tratada, a equipe de planejamento frente a todos os dados e informações levantadas nos presentes estudos técnicos preliminares declara-a VIÁVEL e, sobretudo, ADEQUADA a solução proposta para atender a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM no presente caso concreto.

21. Responsáveis

Informo que o presente Estudo Técnico Preliminar está apto a ser anexado aos autos do processo administrativo para contratação do objeto.

Ouro Preto do Oeste - RO, 24 de Janeiro de 2025.

LETÍCIA TURETA COELHO
Diretora de Administração

Ratificado por:

Sebastião Pereira da Silva
Presidente do IPSM
Decreto n. 15.122 de 05/01/2022